



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## **DECISÃO RECURSAL, DE 11 DE JULHO DE 2022.**

### **1. Recurso ao DREI nº 14022.182249/2022-02**

Processo originário JUCESP nº 995164/22-8

Recorrente: AFONSO FRANÇA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Recorrido: A F CONSTRUÇÕES LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.182249/2022-02, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo e, o conseqüente arquivamento dos atos constitutivos da sociedade A F Construções Ltda., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).